

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SOFTWARE E DA TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL 2025
Eleição da diretoria para o período 20/05/2025 a 19/05/2028**

As Normas do Processo Eleitoral 2025 serão apreciadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 08/01/2025

DO CALENDÁRIO ELEITORAL, DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES.

Artigo 1º - As eleições para preenchimento dos cargos de Presidente, Diretores e do Conselho Fiscal serão realizadas no dia 24 de março de 2025, conforme artigo 16 do Estatuto do Sindicato.

Parágrafo 1º - Fica definido o seguinte calendário para o Processo Eleitoral 2025:

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Publicação do Edital	03/01/2025	
AGE para aprovação das Normas e Calendário Eleitoral	08/01/2025	09:30 h em primeira convocação e 10:00 h em segunda convocação
Prazo para registro das chapas	09 a 15/01/2025	8:00 às 12:00 h e de 13:00 às 16:00 h
Prazo para impugnação das chapas registradas	16 a 20/01/2025	8:00 às 12:00 h e de 13:00 às 16:00 h
Prazo para vistas de eventuais impugnações e apresentação de defesas	21 e 22/01/2025	8:00 às 12:00 h e de 13:00 às 16:00 h
Eventual AGE para apreciação de impugnações e defesas (se necessária)	28/01/2025	09:30 h em primeira convocação e 10:00 h em segunda convocação
Eleição - Coleta de Votos	24/03/2025	8:00 às 12:00 h e 13:00 às 17:00 h
Apuração dos resultados	24/03/2025	17:00 h
Divulgação dos resultados	25/03/2025	A partir das 8.00h
Prazo para recursos	26 a 28/03/2025	8:00 às 12:00 h e de 13:00 às 16:00 h
Prazo para vistas de recursos e apresentação de defesa	31/03 e 01/04/2025	8:00 às 12:00 h e de 13:00 às 16:00 h
AGE para apreciar eventuais recursos e defesas (se necessário)	08/04/2025	09:30 h em primeira convocação e 10:00 h em segunda convocação
Posse da Diretoria	20/05/2025	

Parágrafo 2º - O Edital de Convocação, que será publicado em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Nome Completo de Sindicato, com destaque, na sua abertura:
- II – Esclarecimento sobre a finalidade das eleições:

III – Prazo para o registro de chapas, horários e local de funcionamento da Secretaria do Sindicato para esse fim, bem como para a consulta dos interessados às normas do Processo Eleitoral.

Parágrafo 3º - A fim de cumprir suas obrigações nestas Normas, a Secretaria do Sindicato estará aberta, nos dias úteis – de segunda à sexta-feira, nos horários de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

DO QUORUM

Artigo 2º - A eleição será realizada em convocação única, devendo ter duração mínima de 06 (seis) horas, não havendo exigência de *quorum* mínimo.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 3º - O prazo para registro de chapas está estipulado no calendário do artigo 1º destas normas. A composição da chapa deverá seguir o disposto nos artigos 14 a 16, 21 e 33 do Estatuto do Sindicato.

Parágrafo 1º - O pedido de registro de chapa será encaminhado ao Presidente do Sindicato, mediante requerimento firmado pelo candidato a Presidente da chapa registrada, acompanhado da documentação exigida, devendo ser entregue na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º - O requerimento acima mencionado, emitido em 02 (duas) vias, será obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

- a) folha com a qualificação de cada candidato, em 2 (duas) vias, por eles assinadas e com a indicação da empresa que representa;
- b) cópia da carteira de identidade de cada candidato;
- c) Certidões passadas pelos órgãos competentes ou declaração firmada pelo próprio candidato, esclarecendo não estar incurso nas hipóteses previstas no art. 13, letras d, e, g, do Estatuto;
- d) Declaração passada pela Secretaria do Sindicato, informando sobre a regularidade do candidato, de conformidade com as exigências estatutárias (art. 13, letras a, b, c, do Estatuto), para participar das eleições.

Artigo 4º - Será recusado o requerimento que não satisfizer as exigências do artigo anterior, bem assim o que encaminhar chapa que não contenha número de candidatos suficientes ao preenchimento de todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal conforme exige o estatuto, assegurando-se, ao interessado, exigir que tal recusa seja expressa e mediante recibo.

Artigo 5º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura de ata correspondente a esse encerramento, fazendo constar desta as chapas, em ordem numérica de inscrição, devendo ser afixada cópia da ata na sede do Sindicato.

Parágrafo 1º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da respectiva chapa, o Presidente do Sindicato afixará cópia dessa renúncia na sede do Sindicato, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo 2º - A chapa que, após registrada, tiver candidatos renunciantes, poderá concorrer às eleições desde que os demais candidatos perfaçam número suficiente para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 6º - Encerrando-se o prazo do artigo 2º destas normas sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, dentro de 03 (três) dias úteis subseqüentes, providenciará a publicação de novo edital convocatório de eleições.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS E SEU JULGAMENTO EM DEFINITIVO

Artigo 7º - O prazo para impugnações de candidatos e/ou de chapas, está estipulado no calendário do artigo 1º destas normas.

Parágrafo 1º - A impugnação de candidatos ou de chapas será apresentada ao Presidente do Sindicato e entregue na secretaria do Sindicato, mediante recibo, através de requerimento fundamentado e comprovação das alegações, salvo se estas puderem se comprovar por documentos que devam pertencer ao arquivo do Sindicato.

Parágrafo 2º - Nos prazos referidos nestas regras, os candidatos e/ou chapas impugnados terão vista comum das impugnações na secretaria do Sindicato, independentemente de avisos ou notificações, a fim de que apresentem, querendo, suas defesas, e cujo encaminhamento será feito mediante requerimento ao Presidente do Sindicato, com os fundamentos e documentos de que dispuserem, estes em seus originais ou em cópias autenticadas, até a data limite.

Parágrafo 3º - Havendo impugnações, estas e as defesas correspondentes serão obrigatoriamente encaminhadas pelo Presidente do Sindicato à consultoria jurídica e, após, à deliberação soberana e definitiva da Assembleia Geral Extraordinária, caso não sejam de plano indeferidas por ausência de procedibilidade (por indicação da consultoria jurídica e decisão da Diretoria do Sindicato, recorrível à AGE)

Parágrafo 4º - Não havendo defesa no prazo do parágrafo 2º acima, dar-se-á a conseqüente eliminação, do processo eleitoral, dos candidatos e/ou chapas impugnados e que não tenham se defendido. Será tida como inexistente, a impugnação que for objeto de desistência expressa.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Artigo 8º - Não se admitirá o voto por correspondência para o referido pleito. Admite-se, entretanto, o voto por procuração firmada em instrumento público ou particular, sendo que neste último caso, a procuração deverá permanecer arquivada com os documentos constantes do processo eleitoral.

Artigo 9º - A Mesa Coletora de votos funcionará sob a responsabilidade de um Presidente e um mesário indicados pelo Presidente do Sindicato, de comum acordo com as chapas concorrentes, podendo os seus trabalhos ser acompanhados por Fiscais, à razão de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Parágrafo Único: A indicação dos membros da Mesa Coletora e a dos Fiscais deverá se concretizar até o dia 10/03/2025 tendo como regular que cada chapa se faça representar por qualquer dos seus candidatos.

Artigo 10º - Não poderão ser nomeados Membros da Mesa Coletora:

I – Os Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II – Os Diretores ou Conselheiros do Sindicato.

Artigo 11º - O Mesário substituirá o Presidente da Mesa Coletora em caso de seu afastamento da sessão, de modo a garantir que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Artigo 12º – Os trabalhos eleitorais da mesa Coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas, de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

Artigo 13º – Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se tiverem votado todos os Associados em condição de voto.

Artigo 14º – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa Coletora, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, encaminhando-se à cabina indevassável para exercer o seu direito de voto.

Parágrafo 1º - Na cabina, o eleitor poderá assinalar o retângulo correspondente à chapa de sua preferência, dobrará a cédula para, em seguida, colocá-la na urna.

Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada aos Membros da Mesa e aos Fiscais que estiverem presentes, para que verifiquem, sem a tocar, tratar-se da mesma cédula que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceito o seu depósito na urna.

Parágrafo 3º - Ocorrendo chapa única, será dispensada a confecção da cédula.

Artigo 15º – Os eleitores que, antes do exercício do voto, tiverem o nome impugnado por quaisquer Membros da Mesa ou Fiscais, assinarão a lista de votação e poderão votar em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será colhido da seguinte forma:

I – O Presidente da Mesa entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que este, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta dentro da urna;

II – No verso da sobrecarta, o Presidente da Mesa anotará resumidamente os motivos que originaram aquele voto em separado, para posterior decisão por parte da Mesa Apuradora, sobre a validade desse voto.

Artigo 16º – À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta a fazerem a entrega de seu documento de identificação ao Presidente da Mesa Coletora, ficando assim assegurado o direito de voto unicamente aos que, naquele momento, apresentarem seus documentos e permanecerem no recinto. Não havendo eleitores a votar, serão encerrados os trabalhos de coleta de votos na hora determinada no edital.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado ou similar e, sobre estas, lançadas as rubricas dos Membros da Mesa e Fiscais que estiverem presentes;

Parágrafo 2º - Em seguida, o Presidente da Mesa fará lavrar ata, que também será assinada pelos Mesários e Fiscais que estiverem presentes, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, nele incluídos, também, o número de votos em, bem como resumidamente, os protestos e incidentes que possam ter ocorrido. Imediatamente após, o Presidente da Mesa Coletora fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, da urna, ata e demais materiais utilizados durante a votação.

Artigo 17º – Havendo chapa única, ficam dispensados os procedimentos relativos aos artigos 09º a 16º deste Regulamento, aplicando-se o disposto no artigo 6º, parágrafo único destas Normas.

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO

Artigo 18º – A mesa apuradora de votos, que iniciará os seus trabalhos logo após o encerramento das eleições, será composta dos mesmos membros já indicados para a coleta dos votos conforme artigo 8. Anterior.

Artigo 19º – Após atenta leitura da ata do processo de votação, o Presidente da Mesa procederá à abertura da urna, providenciando o seguinte:

Parágrafo 1º - A verificação de que o número de cédulas, somando ao número das possíveis sobrecartas, confere com o número de eleitores que assinaram a lista de votação, conforme disposto abaixo:

I – Se o total das cédulas e sobrecartas for inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, não invalidará a apuração;

II – Se o total de cédulas e sobrecartas for superior ao número de votantes que assinaram a lista, também não se invalidará a apuração dos votos, desde que o número de cédulas excedentes seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas;

III – Somente no caso de o excesso de cédulas e sobrecartas ser igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, é que a urna será anulada.

Parágrafo 2º - Decidir, juntamente com os demais Membros da Mesa Apuradora, sobre a validade dos votos colhidos em separado, anulando os que entenderem como irregulares.

Artigo 20º – Concluídas as providências acima, afastada a hipótese descrita no Parágrafo 1º, inciso III, do art. 17 destas normas, o Presidente e Mesários procederão à apuração dos votos, proclamando eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo 1º - Ocorrendo empate de votos entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, da qual somente poderão participar as chapas em questão.

Parágrafo 2º - O Presidente da Mesa manterá sob sua guarda, em envelope rubricado pelos demais componentes da Mesa e Fiscais que estiverem presentes, as cédulas apuradas, até proclamação final do resultado da eleição, a fim de possibilitar eventual recontagem de votos.

Artigo 21º – Concluídos os trabalhos, o Presidente da Mesa Apuradora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre o processo da apuração, que será por ele assinada juntamente com os Mesários e Fiscais que estiverem presentes.

Artigo 22º - Havendo chapa única, o processo eleitoral será simplificado, ficando dispensados os procedimentos relativos aos artigos 18º e 19º deste Regulamento, devendo ser confeccionada a Ata Geral de Eleição assinada pelo Presidente, juntamente com diretores e candidatos presentes.

DA CONSERVAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 23º – Ao Presidente do Sindicato incumbe zelar para que se mantenha organizado e arquivado o processo eleitoral, constituído com os documentos originais, sendo essenciais as seguintes peças do processo:

- a) folha do jornal que tenha publicado o edital de convocação da eleição, bem assim as demais folhas que tenham publicado expedientes oficiais do sindicato sobre o processo eleitoral;
- b) requerimentos, folhas de qualificação individuais de candidatos e documentos que tenham sido encaminhados à Secretaria do sindicato;
- c) cópias de recibos firmados pelo Sindicato, relativamente a requerimentos e documentos recebidos;
- d) cópias de correspondências expedidas pelo Sindicato, referentemente ao processo eleitoral, bem assim comprovação do seu recebimento, mediante protocolo, recibos em segundas vias ou “A. R.” do Correio;
- e) atas relativas ao processo eleitoral;
- f) expedientes relativos à composição das Mesas Coletora e Apuradora, bem assim à designação dos Fiscais de chapas;
- g) exemplar da cédula de votação, que não tenha sido usada;
- h) expedientes relativos às impugnações, recursos e respectivas contrarrazões, bem assim documentos que os tenham acompanhado;
- i) cópia das normas do processo eleitoral;
- j) termo de posse dos eleitos.

DO RECURSO

Artigo 24º – Contra vícios ou irregularidade graves que possam ter ocorrido nos processos de votação ou apuração, qualquer Associada que estiver regular perante o Sindicato, poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato no prazo indicado, impreterivelmente, observando-se:

Parágrafo 1º - O recurso será apresentado em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato, que convocará Assembleia Geral Extraordinária para se realizar no dia 07/04/2025
., Abertos os trabalhos, o Presidente da Assembleia fará breve relato sobre os motivos da sua realização, passando em seguida a palavra para considerações finais, primeiro a cada recorrente, depois a cada recorrido, pelo tempo de 10 (dez) minutos a cada um.

Parágrafo 2º - O recorrente apresentará a petição e documentos de que dispuser, sempre em duas (2) vias, devendo os documentos estarem em seus originais ou em cópias autenticadas em cartório.

Parágrafo 3º - Do recurso e documentos apresentados na forma do parágrafo 2º anterior, os recorridos terão vista comum na Secretaria do Sindicato, independentemente de avisos ou notificações, no prazo indicado, a fim de que, querendo, apresentem suas contrarrazões e documentos de que dispuserem, estes nos seus originais ou em cópias autenticadas em Cartório.

Artigo 25º – O Presidente do Sindicato designará, dentre representantes de empresas associadas que não tenham participado das Mesas Coletora ou Apuradora, bem como das chapas concorrentes, um representante para servir como Relator do recurso, podendo a designação recair em pessoa estranha ao Sindicato, desde que reconhecidamente idônea.

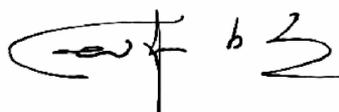
Parágrafo Único: A decisão que a Assembleia Geral Extraordinária vier a tomar, sobre os recursos, terá caráter definitivo e irrecorrível.

Artigo 26º – Os recursos não suspendem a posse dos eleitos, salvo se providos antes da posse; igualmente não haverá suspensão da posse dos eleitos se o número de candidatos não atingidos pelos recursos for suficiente para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 27º – As notificações expedidas serão tidas como efetivamente recebidas, se entregues no endereço indicado pelos seus destinatários.

Artigo 28º – Os estatutos sindicais e as regras do Código de Processo Civil Brasileiro serão fonte Subsidiárias às Normas deste processo, naquilo que, com elas, não forem incompatíveis.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2025



*Sindicato da Indústria de Software e da Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais -
Sindinfor
Presidente*